



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 234/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento de diversas especialidades, visando atender às necessidades da Rede de Saúde deste Município

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone fixo: _____ **Celular:** _____

Obtivemos, através do acesso à página www.apiai.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _ , _ de _ de 2022.

Assinatura

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura do Município de Apiaí/SP e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações no e-mail: **licitacoes@apiai.sp.gov.br**

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

PROCESSO N.º 234/2022

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 8 (oito) anexos, a saber:

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO LICITADO.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO);

ANEXO VII - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, com sede na Ladeira Manoel Augusto n.º 92, na Cidade de APIAI - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.242-0001/38, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 331 de 07 de novembro de 2007 do tipo **MENOR PREÇO POR CONSULTA**.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado no dia **17 de MAIO de 2022, com início às 10 horas**, na Ladeira Manoel Augusto n.º 92, Centro, nesta cidade, na sala de Licitações Públicas, quando deverão ser apresentados, no início:

- O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO E OU CONTRATO SOCIAL EM CASOS DE PROPRIETÁRIO (A) DA EMPRESA apresentar fora do envelope;
- DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO apresentar fora do envelope;
- ENVELOPES DE N.º 01 PROPOSTA DE PREÇO E N.º 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- DECLARAÇÃO DE ME / EPP CASO PRETENDA EXERCER O DIREITO PREFERENCIA, apresentar fora do envelope.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento de diversas especialidades, visando atender às necessidades da Rede de Saúde deste Município**, conforme descrições constantes do ANEXO I.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

3 - TIPO DO PREGÃO:

3.1 - Este **PREGÃO** é do tipo menor preço por consulta.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação, e:

4.1.1 – Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação;

4.1.2 – Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.1.3 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, art. 3º da referida Lei.

4.1.4 – A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2 - Será vedada a participação:

4.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

4.2.2 - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 (Súmula 51 do TCE/SP);

4.2.3 - De empresas com falência, judicialmente decretada;

4.2.4 - Sob a forma de consórcio;

4.2.5 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

4.2.6 – De empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.7 – De empresas que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura de Apiaí, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

4.2.8 – Estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.9 – De empresas impedidas de receber recursos públicos.

4.2.10. **Das cooperativas e entidades sem fins lucrativos**, conforme recente julgado do tribunal de contas de São Paulo. (TC – 11455/989/21-0)

4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1 Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** consoante previsão estabelecida no **subitem 5.2 deste EDITAL**, o representante da proponente entregará ao(a) Pregoeiro(a) documento que credencie para participar do aludido procedimento,



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.2.2 É admitida a participação de licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos, diretamente na sessão pública, ou por meio postal.

5.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.5 A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

5.6 Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

6. **DECLARAÇÕES FORA DOS ENVELOPES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (n.º 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (n.º 02) E CONTEÚDO DA PROPOSTA**

6.1 – Declaração de Pleno Atendimento Requisitos de Habilitação: Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no **ANEXO III** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.2 – Declaração de Enquadramento No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo V**. **Referida declaração TAMBÉM deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.3 – Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

6.4 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no lacre, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
PROCESSO Nº ____/____
PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 01)
RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____
PROCESSO N.º ____/____
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 02)
RAZÃO SOCIAL

6.5 - Deverão estar consignados na proposta em papel timbrado da empresa, conforme FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO VII),:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do preço unitário por item, total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos;
- d) indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual;
- e) número de telefone e e-mail

6.6 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.7 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

6.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com o Decreto n.º 331/2007, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2 No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 5, deste Edital.

7.3 Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao(a) Pregoeiro(a), em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e declaração de ME / EPP se for o caso.

7.4 Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

7.5 Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) classificará o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR CONSULTA e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto nos incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

8.2 Aos proponentes classificados conforme subitem 8.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.3 O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.4 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.7 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.7.1 Nas situações previstas nos subitens 8.4., 8.5. e 8.8., o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e o(s) licitante(s) presente(s).

8.9 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9 - EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9.1 O(A) PREGOEIRO(A) examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 6.

9.2 O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

9.3 Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o(a) Pregoeiro(a) elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

10 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 - Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço(s) manifestamente inexequível (is);
- e) Apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor (es) zero;

11 - DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

11.1 Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o(a) Pregoeiro(a) selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

11.1.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 11.1, o(a) Pregoeiro(a) selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observadas a previsão estampada no subitem 11.1.2.

11.1.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas validas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 11.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

11.1.3 Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 11.1.2, letra “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito tendo em vista a ordem de credenciamento.

11.1.4 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o(a) Pregoeiro(a) poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

12 – REDUÇÃO ENTRE LANCES:

12.1 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12.2 Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e / ou do último menor LANCE VERBAL oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) **limite(s) mínimo(s) de redução: R\$ 0,10 (dez centavos)**.

13 - A HABILITAÇÃO

13.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a¹) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a²) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a³) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.1 - Os documentos relacionados no subitem 13.1.1 não precisarão constar do Envelope n.º 2 - “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL / TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;

b) Prova de regularidade com FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”*;

c) certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União*;

d) certidão negativa de débitos Tributários da Dívida ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado*;

e) certidão negativa de débitos Tributários Municipal*;

f) certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), com prazo de validade em vigor ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011*;

*As provas de regularidades bem como as certidões negativas de débitos do item 13.1.2, deverão ser com prazos de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43 *caput*)

g.1 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º) ;

h.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação

13.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalva: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

13.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, atualizado e em pleno vigor;

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que o licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente de quantitativos.

c) Declaração da licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional médico, titular de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, o qual será o responsável técnico pelo objeto da licitação.

d) **DECLARAÇÃO** da licitante, de que possui disponibilidade de pessoal qualificado para a prestação dos serviços objeto da licitação.

e) **DECLARAÇÃO** da licitante, de que todos os profissionais que prestarão os serviços contratados serão devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CRM/SP.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

OBS: no ato da contratação, a vencedora deverá comprovar de que o responsável técnico e os profissionais que prestarão os serviços contratados, pertencem ao quadro efetivo da empresa através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando à admissão e no caso dos profissionais pertencerem ao quadro de sócio da empresa, pode ser feita através de contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo, sendo ainda possível a contratação de autônomo, em conformidade com a Súmula n.º 25 do TCE/SP.

f) **DECLARAÇÃO** da licitante de que se encontra em regular funcionamento e tem condições de apresentar seu Alvará de Funcionamento no ato da contratação, caso sagre-se vencedora.

13.1.5 - DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA EMPRESA ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), conforme Lei n.º 9.854/99.
- b) De que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório.
- c) De que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar](#), sob as penas da lei.
- d) De que não integra seu corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal
- e) De que sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas

13.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.2.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, **preferencialmente ser relacionados**, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

13.2.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

13.2.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.2.4 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

13.2.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.2.6 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.2.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.8 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item de habilitação.

13.2.9 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 13.1.2 e seguintes deste edital.

13.2.10 O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

13.2.11 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

13.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.2.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

13.2.2 No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao(a) Pregoeiro(a) a representação para a prática dos atos do certame, nos termos do item Credenciamento deste edital.

13.2.3 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

13.2.4 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

13.2.5 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao(a) Pregoeiro(a) a declaração nos moldes do Anexo II. Em prosseguimento, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

13.2.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

13.2.7 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

13.2.8 Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.2.9 O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 13.2.8.

13.2.10 Quando não forem verificadas no mínimo **3 (três) propostas** de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

13.2.11 O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

13.2.12 Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

13.2.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

13.2.14 Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR CONSULTA**, consignando-a em ata.

13.2.15 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

13.2.15.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).

13.2.15.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

13.2.15.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º).

13.2.15.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.2.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III).

13.2.15.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 13.2.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II).

13.2.15.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

13.4 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o autor do lance de **MENOR PREÇO** para que seja obtido preço melhor.

13.6 Havendo negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

13.7 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

13.8 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **INABILITADO**.

13.9 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 13.1.2 e seguintes deste edital.

13.10 A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.11 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.

13.12 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

13.13 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 14 deste instrumento.

13.14 Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

13.15 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o(a) Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

13.16 Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

13.17 O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

14.1 - Com antecedência não superior a **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacoes@apiai.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 11h30min e 13h as 17h30min, no Paço Municipal ou pelo telefone 15 3552-8800.

14.3 – Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

14.3.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.5 - Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.9 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9.1 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 8h as 11h30min e das 13h às 17h30min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa imotivada na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

15.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos neste edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.

15.2.4 As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

15.2.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas:

Unid. Orç. 02 07 – Unid. Ex. 02 07 01 – Funç. Programática 10 301 0007 2028 – Categoria: 3.3.90.39 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica ; recursos: 05 300 federal; 02.300 Estadual; 01 110 próprio com valor total estimado de R\$ 2.385.333,34.

Unid. Orç. 02 07 – Unid. Ex. 02 07 01 – Funç. Programática 10 301 0007 2030 – Categoria: 3.3.90.39 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica ; recursos: 05 300 federal; 01 310 próprio com valor total estimado de R\$ 596.333,33.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 O Contrato referente a Prestação de serviços, objeto desta licitação, obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura e seu término em 12 (doze) meses.

17.2 O proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato.

17.3 O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **para apresentar documentação necessária**, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no Anexo IV, conforme valores negociados e constantes em ata.

17.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

17.5 A CONTRATANTE publicará o extrato do contrato na Imprensa Oficial Local, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

17.6 A recusa injusta do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos itens 17.2, 17.3 e 17.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

17.7 É facultado a CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste item.

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e seus §§, da Lei n.º 8.666/93.

18.2 A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

18.2.1 falir;

18.2.2 transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

18.2.3 deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

18.2.4 desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

18.2.5 cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

18.2.6 for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

19 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

19.1 A empresa desenvolverá seus atendimentos aos pacientes deste Município.

19.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura contratual.

19.3 O objeto do contrato será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pela prestação dos serviços, sendo feita a verificação se os mesmos encontram-se nas condições estabelecidas no edital e neste contrato.

19.3.1. Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

19.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital e Contrato.

19.5. A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, sendo o respectivo documento atestado pelo gestor do contrato. Os encargos relativos à contratação dos profissionais correrão por conta da Contratada.

20.1.1. O prazo de realização do pagamento para a contratada junto a contratante deverá ser todo dia 20 (vinte) de cada mês e o pagamento da contratada para com os especialistas deverá ser efetuado 10 (dez) dias após o pagamento da contratante a contratada.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

20.1.2. Os valores devidos serão proporcionais às quantidades de consultas realizadas, demonstradas através de Boletins de Produção atestadas pelo Coordenador Imediato e do Gestor do contrato.

20.1.3. O pagamento será efetuado somente referente aos serviços efetivamente executado.

20.1.4. Os preços praticados serão os constantes do respectivo instrumento contratual conforme negociação.

20.1.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria licitante Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e do contrato, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas em outros CNPJ's.

20.1.6. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

20.1.7 — A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, CNDT e tributos mobiliários que comprovarão a regular situação fiscal da empresa durante a vigência do contrato

20.1.8 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **PREFEITURA DE APIAI** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

21.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, a autoridade competente DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAI, ou ainda, obter informações pelos telefones: (15) 3552-8800 / 8824.

21.11 Aos casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

21.12 Será competente o Foro da Comarca de Apiaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Apiaí, 28 de abril de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento de diversas especialidades, visando atender às necessidades da Rede de Saúde Pública municipal, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2- O critério para contratação deverá ser **MENOR PREÇO POR CONSULTA**

2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela licitante no momento da contratação de segundas às sextas-feiras, podendo ser realizado aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 17:00 horas, no Centro de Saúde, CAPS Boa Esperança, Centro de Especialidades, no Ambulatório Materno Infantil e CEMAE.

2.2. As consultas médicas serão agendadas pela Central de Regulação do Município de Apiaí e/ou no próprio local de Atendimento mediante avaliação da guia de referência pela equipe técnica.

2.3. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico que realizou o atendimento dentro do prazo de 30 dias, e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo próprio serviço a partir da solicitação médica.

2.4. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela sus, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

2.5. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

2.6. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverá ser feita em guia de SADT disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

2.7. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de nosso município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

2.8 A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;

b) Nome completo do paciente; RG

c) Endereço;

d) Medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;

e) Data, carimbo médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescrito.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

2.9. O medicamento solicitado pelo profissional especialista, que fazem parte do Programa do Governo Estadual de Alto Custo, será de responsabilidade do profissional médico o preenchimento completo dos formulários e receitas médicas exigidas pelo Programa.

2.10. O médico especialista fica proibido de realizar a transcrição de guias de referências, receituários, e solicitações de exames provenientes de serviços da assistência suplementar, tais como convênios e clínicas particulares, para impressos de guias e receituários dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

2.11. O médico especialista deverá realizar a contrarreferência para a Atenção Básica proveniente da Atenção secundária, ambulatório e centro de especialidades sempre que o paciente obtiver alta médica.

2.12. Compete a empresa Contratada e o profissional que executa o atendimento responder a possíveis ouvidorias que sejam registradas por este Departamento Municipal de Saúde ou do Município.

2.13. Compete a empresa Contratada disponibilizar profissional vinculado à empresa que será responsável pelo serviço de agendamento disponibilizando ao Departamento de Saúde, via e-mail ou ofício, as agendas dos profissionais médicos no máximo até o dia 20 do mês anterior ao agendamento.

3. QUANTITATIVOS (ESPECIALISTAS X NÚMERO DE CONSULTAS ANUAL)

3.1. Segue abaixo, relação de profissionais e seus respectivos limites de consultas mensais, as quais compõem o objeto deste certame:

Item	Especialidade	Qtd anual	Un	Valor Consulta	Valor total
1	Clínico Geral	7000	Consulta	R\$	R\$
2	Neurologista Infantil	2000	Consulta	R\$	R\$
3	Ortopedista	2000	Consulta	R\$	R\$
4	Pediatra	7000	Consulta	R\$	R\$
5	Psiquiatra	2000	Consulta	R\$	R\$
6	Urologista	2000	Consulta	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

3.2 Tabela de Serviços dividida por Item.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 - À vigência do objeto desta contratação, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, sendo o respectivo documento atestado pelo gestor do contrato. Os encargos relativos à contratação dos profissionais correrão por conta da Contratada.

5.1.1. O prazo de realização do pagamento para a contratada junto a contratante deverá ser todo dia 20 (vinte) de cada mês e o pagamento da contratada para com os especialistas deverá ser efetuado 10 (dez) dias após o pagamento da contratante a contratada.

5.1.2. Os valores devidos serão proporcionais às quantidades de consultas realizadas, demonstradas através de Boletins de Produção atestadas pelo Coordenador Imediato e do Gestor do contrato.

5.1.3. O pagamento será efetuado somente referente aos serviços efetivamente executado.

5.1.4. Os preços praticados serão os constantes do respectivo instrumento contratual conforme negociação.

5.1.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria licitante Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e do contrato, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas em outros CNPJ's.

5.1.6. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

5.1.7 — A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, CNDT e tributos mobiliários que comprovarão a regular situação fiscal da empresa durante a vigência do contrato

5.2 - A execução dos serviços poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber às disposições constantes na Lei Federal n° 8.666/93.

5.3 - À contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições arroladas no Instrumento Contratual os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações.

5.4 - À CONTRATADA se obriga, após manifestação por escrito do Departamento Municipal de Saúde, a substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas & procedimentos legais e éticos descritos neste edital.

5.5 - O prazo para reposição de outro profissional em caso de desligamento deverá ser em até 72 (setenta e duas) horas a partir da data da notificação.

5.6 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) relação dos profissionais que executarão os serviços;

b) apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação dos profissionais que executarão os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina, juntamente com a apresentação de cópia do RG, CPF, Cartão Nacional sus, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Comprovante de Residência Médica na área (exceto para Clínico Geral), e todos os outros documentos e informações solicitadas para a inclusão do profissional no CNES do serviço.

c) comprovante de alvará de funcionamento da licitante.

5.7 - Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais comprovadamente qualificados, registrados no Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Apiaí/SP e seguirá, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo, ainda, ser executado, conforme a necessidade e conveniência administrativa, reescalando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.

5.8 - À CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais são recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Apiaí de tais ônus;

5.9 - Deverá, a CONTRATADA, fornecer declaração informando que não praticará a terceirização/quarteirização dos serviços aqui contratados.

5.10 - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, DECLARAÇÃO contendo o nome completo e telefone da pessoa que ficará responsável para eventual necessidade de contato com a empresa;

5.11- Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

5.12 - Entregar a nota fiscal, após a emissão do relatório elaborado pela auditoria municipal indicando a produção mensal realizada por cada profissional médico;

5.13 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5.14 - Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.15 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.16 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações;

5.17 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus cooperados e empregados nesse sentido.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por seu (s) (qualificação (ões) do (s) outorgante (s)) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, à quem conferimos amplos poderes para representar a (razão social da empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL n.º ___/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇO (n.º 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (n.º 2) em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, me nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ___/___/___

Local e data.

Assinatura _____

Recomendação: Na hipótese de apresentação da procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para construir mandatário.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob n.º, por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF n.º, RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão Presencial n.º ____/2022.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento de diversas especialidades, visando atender às necessidades da Rede de Saúde deste Município, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ E A CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAI, com sede na Ladeira Manoel Augusto, n.º 92, Centro, Apiaí - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.242/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, identidade n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado nesta Cidade, de um lado, e, do outro, a CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por, identidade n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente instrumento, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, e de conformidade com o disposto na legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento de diversas especialidades, visando atender às necessidades da Rede de Saúde deste Município, para o período de 12 (doze) meses**, conforme Pregão Presencial n.º ____/2022 – Processo n.º ____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura contratual.
- 2.4. O objeto deste contrato será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pela prestação dos serviços, sendo feita a verificação se os mesmos se encontram-se nas condições estabelecidas no edital e neste contrato.
- 2.5. Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.
- 2.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital e Contrato.
- 2.7. A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.4 - À CONTRATADA se obriga, após manifestação por escrito do Departamento Municipal de Saúde, a substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas & procedimentos legais e éticos descritos neste edital.
- 5.5 - O prazo para reposição de outro profissional em caso de desligamento deverá ser em até 72 (setenta e duas) horas a partir da data da notificação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.6 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) relação dos profissionais que executarão os serviços;
- b) apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação dos profissionais que executarão os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina, juntamente com a apresentação de cópia do RG, CPF, Cartão Nacional sus, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou Comprovante de Residência Médica na área (exceto para Clínico Geral), e todos os outros documentos e informações solicitadas para a inclusão do profissional no CNES do serviço.
- c) comprovante de alvará de funcionamento da licitante.

5.7 - Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais comprovadamente qualificados, registrados no Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Apiaí/SP e seguirá, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo, ainda, ser executado, conforme a necessidade e conveniência administrativa, reescalando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.

5.8 - À CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais são recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Apiaí de tais ônus;

5.9 - Deverá, a CONTRATADA, fornecer declaração informando que não praticará a terceirização/quarteirização dos serviços aqui contratados.

5.10 - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, DECLARAÇÃO contendo o nome completo e telefone da pessoa que ficará responsável para eventual necessidade de contato com a empresa;

5.11- Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

5.12 - Entregar a nota fiscal, após a emissão do relatório elaborado pela auditoria municipal indicando a produção mensal realizada por cada profissional médico;

5.13 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5.14 - Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.15 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.16 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações;

5.17 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus cooperados e empregados nesse sentido.

3.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

3.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- 3.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivado na presente licitação;
- 3.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Apiaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 3.8. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- 3.9. Fornecer condições de segurança aos alunos;
- 3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.11. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;
- 3.12. Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 3.13. Apresentar no ato da expedição da Nota Fiscal da prestação de serviços ao contratante o comprovante de quitação das obrigações trabalhistas dos funcionários eventualmente contratados para a execução da prestação de serviços ora pactuada, com os consequentes apontamentos em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 3.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 3.15. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 3.17. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- 3.18. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações Da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato pela recusa imotivada na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato correrão às contas constantes no item 17 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global do presente Contrato estima-se em R\$ (.....). Valores unitários importa em R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e seu término em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ** publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial Local, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, sendo o respectivo documento atestado pelo gestor do contrato. Os encargos relativos à contratação dos profissionais correrão por conta da Contratada.

10.1.1. O prazo de realização do pagamento para a contratada junto a contratante deverá ser todo dia 20 (vinte) de cada mês e o pagamento da contratada para com os especialistas deverá ser efetuado 10 (dez) dias após o pagamento da contratante a contratada.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

10.1.2. Os valores devidos serão proporcionais às quantidades de consultas realizadas, demonstradas através de Boletins de Produção atestadas pelo Coordenador Imediato e do Gestor do contrato.

10.1.3. O pagamento será efetuado somente referente aos serviços efetivamente executado.

10.1.4. Os preços praticados serão os constantes do respectivo instrumento contratual conforme negociação.

10.1.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria licitante Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e do contrato, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas em outros CNPJ's.

10.1.6. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

10.1.7 — A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, CNDT e tributos mobiliários que comprovarão a regular situação fiscal da empresa durante a vigência do contrato

10.1.8 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

11.1 Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão deste instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, diante da previsão de georreferenciamento pela Diretoria de Ensino de Apiaí durante o período 12 (doze) meses, devido alterações de endereços de alunos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 No caso de haver prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais, utilizando o mais vantajoso para administração pública, sendo: IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - A Contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apiaí, SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresse, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Apiaí/SP, XX de XXXXX de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1: 2:.....



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º ____/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Apiaí – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º, da Lei citada.

Local/Data

Assinatura do representante
Nome do representante
RG n.º _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VII

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ n.º		Inscrição Estadual:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail Institucional:		CNPJ n.º
Dados Bancários: Banco:	Agência:	C/C

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento de diversas especialidades, visando atender às necessidades da Rede de Saúde Pública municipal, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de referência.

Item	Especialidade	Qtd anual	Un	Valor Consulta	Valor total
1	Clínico Geral	7000	Consulta	R\$	R\$
2	Neurologista Infantil	2000	Consulta	R\$	R\$
3	Ortopedista	2000	Consulta	R\$	R\$
4	Pediatra	7000	Consulta	R\$	R\$
5	Psiquiatra	2000	Consulta	R\$	R\$
6	Urologista	2000	Consulta	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

(Representante Legal que assinará o termo de Contrato)	
Nome:	
RG n.º	Órgão exp. data nasc. ____/____/____
CPF n.º	
E-mail Pessoal:	Endereço:

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	(Identificação do CNPJ e inscrição Estadual)